



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.693

BELEM

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1951

DECRETO N. 689 — DE 31
DE MARÇO DE 1951

Dispõe sobre a promoção do 2.º Tenente Nagib Coelho Matni, da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 10/Sec., do Col. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, protocolada na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contada, desde 25 de janeiro de 1950, de acordo com o art. 28, parágrafo único, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a promoção do 2.º Tenente Nagib Coelho Matni, da Polícia Militar do Estado, de que trata o Decreto n. 674, de 13 do corrente mês.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 690 — DE 31
DE MARÇO DE 1951

Transfere para a Reserva Remunerada, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Sebastião Gonçalves Eleres com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a informação do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 156/Sec., protocolada na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Sebastião Gonçalves Eleres com o posto e proventos de 2.º Tenente, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Adiles Araci da Rocha Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, a normalista Celina da Paixão e Silva para exercer, em substituição, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci, durante o impedimento da titular normalista Oscarina Pureza dos Santos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE
MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Celita Saraiva da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Maguari, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DIARIO OFICIALRedação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 828 — Fone, 2263Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4291

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 380,00
Anual 240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral 125,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso 1,00	Repetição 120,00
Número atrasado, por ano 1,50	1/2 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Repetição 120,00
Anual 260,00	1/2 Página, por 1 vez .. 120,00
Semestral 135,00	Centímetros de coluna:
Exterior:	Por vez 4,00
Anual 380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a dirige.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contrata-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4291, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 18 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS NS. 689 e 690, de 31 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Portaria n. 134, de 2 de abril de 1951

EDITAIS**ANÚNCIOS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO**

FORUM — Expediente do dia 2 de abril de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pag.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do EstadoJ. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tirza Martins Pena para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lídia Fernandes Malato Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucí Lobo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Maguari, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tereza de Carvalho Alencar para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Agulha, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Jesus Galvão para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Agulha, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Regina de Lima Moí para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único.

co, com exercício na escola do lugar Tenoné, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Izabel dos Santos Dias do cargo em comissão de Diretor de grupo escolar do interior — padrão L, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria dos Santos Nascimento do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Marta Marques da Silva do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Maguari, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Rosa Soeiro da Silva do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guará, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ermita Chaves Pinto do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guará, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Araújo do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tenoné, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guiomar Santos do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tenoné, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Caetana da Costa Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola Gaspar Dutra, (4.ª rua), em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Leonor Puget Botelho para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios—padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Célia Gomes de Carvalho Pena do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, a normalista Helena Ferreira do cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hosana Paiva Cavalcante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Sto. Antônio do Tauá, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Pinheiro Cardoso do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Klm. 29, Município de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Valdomira Costa e Silva do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fazenda, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônia de Matos Palheta do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Comandante Castilhos França, Município de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eugênia Coelho de Oliveira do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS****DECRETO DE 21 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guilherme Vidal Martins do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 24 DE
MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Hurley de Moura Palha do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Fernando Alves da Cunha do cargo de escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Severiano Fernandes da Cruz do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anhangá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Secretário Geral
J. J. da Costa Botelho

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 11/3/1951

Petições:

213 — Anadir Pereira (Licença para exploração de castanha, em Alenquer) — Concedo a licença, em face às informações e esclarecimentos constantes deste processo. Ao S. C. R., para cumprir, baixando os atos necessários.

214 — Isabel Rodrigues Viana (Licença para exploração de castanha, em Alenquer) — Concedo a licença requerida para a safra do corrente ano, em face às informações e esclarecimentos deste processo. Ao S. C. R., para cumprir.

215 — José Pereira da Costa (Licença para exploração de castanha, em Alenquer) — Indeferido, de acordo com os pareceres, que comprovam pleitear o requerente a mesma área já solicitada pela Sra. Anadir Pereira) — Arquite-se.

216 — Vicente Prata de

Aquino (Licença para exploração de castanha, em Alenquer) — Indeferido, em face os pareceres em contrário à pretensão do requerente) — Arquite-se.

1870-50 — Ciriaco Simplicio de Oliveira Matos (Licença para exploração de castanha, em Óbidos) — Concedo a renovação de licença, na forma solicitada, tendo em vista a procedência do que pleiteia o suplicante, conforme consta dos pareceres) Ao S. C. R., para cumprir.

1872 — João Pedro Batista (Licença para exploração de castanha, em Óbidos) — Concedo a licença, na forma da lei e dentro dos limites do lote requerido, de acordo com os pareceres. Ao S. C. R., com urgência, para cumprir.

260 — Reinaldo Fernandes Ribeiro (Licença para exploração de castanha, em Oriximiná) — Concedo a licença, na forma requerida, de acordo com os pareceres, para a safra de 1951. Ao S. C. R., com urgência, para as providências ulteriores, na exigência legal.

554 — Júlio Monteiro de Araújo, escrivão de Coletoria em Bujarú (Pedido de exoneração) — Conceda-se a exoneração, a pedido. A S. G., para baixar os competentes atos.

Em 12/3/1951

666 — Rosalita Pinheiro das Neves (Pedido de preenchimento de vaga na E. N. R. "Antônio Lemos") — Indeferido, face à ausência de vagas, consoante é do conhecimento da própria Irmã Superiora da Escola Doméstica "Antônio Lemos". Anote-se o nome da interessada, pelo Gabinete.

Em 13/3/1951

Ofício:

S/n, do Departamento de Agricultura (Remessa de relação dos funcionários) — Determino a dispensa dos excedentes, verificando, porém se algum ou alguns dos mencionados na lista fazem falta ao serviço.

Em 15/3/1951

Petições:

456 — Melquiades Teixeira Lima (Comissário de polícia da Capital — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para atender.

476 — José Mariano Cavaleiro de Macedo (Médico legista, lotado no Serviço Legal do Estado — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

501 — Elza de Jesús Silva Pais (Professora de educação física, lotada no Grupo Escolar "Professora Placídia Cardoso", servindo em comissão no cargo de diretora — pedido de exoneração anexo o ofício n. 457, do D. E. C.) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

507 — Raimundo Ferreira Puget (Inspetor Escolar, exercendo as funções de delegado de polícia da capital — pedido de exo-

neração) — Como pede. Ao S. P., para atender.

515 — Clovis Barata (Membro da Junta Administrativa da Loteria do Estado — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

676 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho (2.º sargento da P. M., exercendo as funções de delegado de polícia, em Bujarú — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

724 — Manoel de Jesús Corrêa (Comissário de polícia da capital, pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

770 — Simeão Belarmino da Silva, (adjunto de promotor, em Capim — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

787 — Valquiria Eulália Carvalho, (Profssora em Ananindeua — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

792 — Norma Raiol Pinheiro, (Professora em Ananideua, enexo o ofício n. 643/01048, do D. E. C. — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

812 — José Alberto do Couto Rocha, (Pretor de Prainha, 2.º Termo Judiciário de Monte Alegre, exercendo o cargo de delegado de polícia da capital — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

161 — Venceslau Botelho, (Professor catedrático da Faculdade de Odontologia — licença para tratar de interesses particulares) — Deferido, na forma da lei face ao que informa o S. P., baixe-se o competente ato.

103 — Benedita Ferreira de Sousa, professora em Curuçá (Contagem de tempo de serviço) — Deferido, na forma da lei. Ao S. P., para baixar o competente

ato de contagem de tempo de serviço público.

373 — Camilo Alves Torres, 1.º tenente da P. M., exercendo as funções de Delegado de Polícia, em Marabá (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para atender.

402 — Jair Albano Loureiro, presidente do Conselho Escolar em Anhangá (Pedido de exoneração) —

Como pede. Ao S. P., para atender.

443 — Clovis Barata, diretor da Faculdade de Odontologia (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para atender.

455 — Cícero Alves de Araújo, comissário de polícia, em Anhangá (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 134 — DE 2 DE ABRIL DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General Governador,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 65, de 23 de fevereiro último, que fica constituída com a nomeação dos Srs. Archimino Vidal Lobo, Edgar Napoleão Cohen, Alarico Alves Monteiro, Benjamin Pereira Bolonha, Edgar Batista de Miranda e João Ferreira Bentes, os quais sob a presidência do primeiro, integrarão a Comissão de Tomada de Contas e procederão à verificação dos balanços parti-

nentes à situação real em que, se encontra as repartições públicas do Estado, levantando o respectivo patrimônio de cada uma delas, e, afinal, apresentando ao Governo o competente relatório do encerramento de seus cometimentos, com as sugestões mais oportunas e cabíveis à melhoria geral dos serviços, podendo, para o desempenho de seus encargos, requisitar os funcionários necessário e dar as providências precisas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 28 — DE 3 DE ABRIL DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Deferir o que lhe foi requerido pelo funcionário Francisco José de Lemos Maneschy, ocupante do cargo de Contabilista, lotado na Contadoria deste Departamento, para considerá-lo em férias no período de 2 a 22 do mês em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças, 3 de abril de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

PORTARIA N. 29 — DE 3 DE ABRIL DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Jefferson Alvares Pessoa, coletor estadual de Capanema, passe a servir junto à Re-

cebedoria de Rendas, subordinada a este Departamento de Finanças, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças, 3 de abril de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

PORTARIA N. 30 — DE 3 DE ABRIL DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o Sr.

Antônio da Silva Chaves, que percebia a importância de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), como funcionário da Colônia Estadual de Tomé-Açu, subordinada a este Departamento, continui a perceber os mesmos vencimentos até ulterior deliberação, em virtude de estar o mesmo prestando serviços à referida Colônia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças, 3 de abril de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Maria Rosa Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 17.º Comarca, 43.º Termo, 43.º Município — Marabá — e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Sororó, afluente do rio Itacaiunas, abrangendo a área que vai do lugar denominado Castanheira, pelo lado de baixo; e Fortaleza, pelo lado de cima, aproximadamente, uma légua de frente por uma de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Marabá.

3.º Seção do Departamento de Obras, Terras e

Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 12 de março de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral, em comissão.

(3 vezes — Cr\$ 120,00)

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

LEI N. 1.136 — DE 14 DE AGOSTO DE 1950

Estatui o Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(Continuação)

e) faculdade reservada à Prefeitura de rescindir o contrato em caso de seu inadimplemento total ou parcial;

f) condições de reversão das obras e instalações ao Município;

g) fiscalização, por parte da Prefeitura, das obras e instalações e da exploração do serviço;

h) aceitação pelo concessionário das disposições deste Capítulo e da matéria deste Código aplicáveis à concessão;

i) cláusula penal.

Art. 242. Os contratos de concessão deverão estabelecer a multa diária a que ficará sujeito o concessionário, em caso de suspensão ou paralisação do serviço, sem motivo justificável e sem consenso da Prefeitura, além das perdas e danos a apurar, e da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Art. 243. O prazo das concessões privilegiadas não poderá exceder de vinte e cinco anos, aí incluídas as prorrogações.

Art. 244. No sentido de fiscalizar o cumprimento da concessão a Prefeitura exercerá o poder de polícia, com que o concessionário concordará mediante a aceitação do ato de concessão.

§ 1.º A fiscalização se exercerá no sentido de:

- verificar a perfeita conformidade da execução das obras e da instalação do serviço com os planos aprovados pela Prefeitura;
- assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- verificar a necessidade de melhoramento, renovação e ampliação das instalações;
- fixar tarifas razoáveis;
- verificar a estabilidade financeira da empresa;
- assegurar o cumprimento das leis trabalhistas.

§ 2.º Para realização de tais fins, exercerá a Prefeitura a fiscalização da contabilidade da empresa ou concessionário, podendo estabelecer as normas a que essa contabilidade deva obedecer.

§ 3.º Far-se-á a tomada de contas periódicas da empresa.

Art. 245. As tarifas serão fixadas sob o regime de serviço pelo custo, levando-se em conta:

- as despesas de operação e custeio, seguros, impostos, e taxas de qualquer natureza, excluídas as taxas de benefícios e o imposto sobre a renda;
- as reservas para depreciação;
- ajusta remuneração do capital;
- as reservas para reversão.

§ 1.º A revisão das tarifas far-se-á trienalmente.

§ 2.º O cálculo das tarifas, nas revisões periódicas, será submetido a exame por técnico especializado no assunto ou pelo órgão competente do Estado.

§ 3.º O capital a remunerar é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário.

§ 4.º A percentagem máxima de lucro como remuneração do capital será a que for determinada pela legislação federal.

Art. 246. Entende-se por propriedade do concessionário para efeito deste Código, o conjunto das obras civis, instalações, imóveis, móveis e semoventes, diretamente relacionados e indispensáveis à exploração da concessão.

Art. 247. Caducará a concessão se não forem instalados os serviços no prazo fixado, declarada a caducidade por ato emanado do poder municipal.

§ 1.º O Prefeito poderá prorrogar, por tempo que julgar suficiente, o prazo a que se refere este artigo se ocorrerem fundadas razões, devidamente justificadas pelo concessionário.

§ 2.º Caduca a concessão, será aberta logo nova concorrência, nas condições dos arts. 235 e 236.

Art. 248. Em qualquer tempo, poderá o Município encampar o serviço, quando interesses públicos relevantes o exigirem, mediante indenização prévia, salvo acórdão em contrário.

Art. 249. Nos contratos serão estipuladas as condições de reversão, quando conveniente ao Município, com ou sem indenização.

Art. 250. Não poderá o concessionário transferir a concessão sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 251. Poderá o concessionário pleitear a rescisão do contrato se houver motivo ponderável a que tenha dado causa a Prefeitura. A rescisão se fará então com ressalva do bem público.

Art. 252. Nos casos de rescisão do contrato, será constituída uma comissão de arbitramento, composta de dois membros, indicados por cada uma das partes, à qual competirá o exame dos motivos alegados, a avaliação da propriedade do concessionário, cálculo das perdas e danos, etc..

§ 1.º O membro da comissão por parte da Prefeitura será um técnico especializado no assunto.

§ 2.º No caso de não chegarem a acórdão, os membros da comissão arbitral solicitarão ao serviço competente do Estado a indicação de um técnico desempassador.

Art. 253. Terão os concessionários direito à desapropriação por utilidade pública, na forma da legislação vigente, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações consequentes.

Art. 254. As empresas concessionárias não gozarão de favores fiscais.

Parágrafo único. Em casos especiais poderá ser concedida isenção dos impostos que onerem a propriedade da empresa, mediante lei especial e tendo-se em vista o interesse público.

TÍTULO II

Do serviço de esgotos sanitários e de águas pluviais

CAPÍTULO I

Concessão de ligações

Art. 255. Todo prédio construído em logradouros dotados do serviço de esgotos, deverá ser ligado à respectiva rede pela forma estabelecida neste Título.

Art. 256. As ligações serão por meio de ramais domiciliários construídos pela Prefeitura, à custa do in-

interessado, até os limites indicados no art. 266, passando estes ramais a fazer parte da rede geral respectiva.

Art. 257. A concessão de ligações de esgoto será processada em requerimento dirigido ao Prefeito, e, para que seja atendido, deverá o interessado satisfazer às exigências seguintes:

- a) apresentar duas cópias da planta aprovada do prédio, ou do projeto submetido à aprovação da Prefeitura quando se tratar de construção nova, devendo constar da mesma a rede interna;
- b) pagar o orçamento relativo à mão-de-obra para demolição e reconstrução do calçamento e do passeio, para abertura das valas, construção do ramal domiciliário e demais serviços indispensáveis à execução da ligação;
- c) fornecer o material necessário para construção dos ramais domiciliários, de acordo com o que determinar a repartição competente.

§ 1.º Os orçamentos serão acrescidos de 10% para eventuais, e limitados a um mínimo de Cr\$ 20,00 para cada ligação.

§ 2.º Para casas de residência própria, de operários, a juízo do Prefeito e a título precário, poderá ser concedida ligação de esgotos, sem as exigências da letra a), desde que o proprietário apresente o recibo de pagamento do imposto predial relativo ao exercício anterior.

§ 3.º Tratando-se de prédio que tenha instalação sanitária despejando em fossa interna, poderá ser concedida a ligação de esgoto à rede pública, sem a exigência da letra a).

Art. 258. As ligações de esgoto, para vila ou rua particular, serão feitas separadamente para cada casa, por meio de sub-ramais derivados de ramais troncos gerais construídos à custa do proprietário e incorporados às redes da Prefeitura.

Art. 259. Modificações posteriores nas ligações e que não forem de iniciativa da Prefeitura, bem como alguma substituição de material estragado, correrão por conta do proprietário.

CAPÍTULO II

Do esgotamento e redes domiciliares

SEÇÃO I

Das águas residuais

Art. 260. Destinam-se as canalizações de esgotos, dos prédios, à coleta das águas residuais provenientes de latrinas, mictórios, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, lavabos e banheiros, conduzindo-as à rede geral de esgotos sanitários.

Parágrafo único. É expressamente proibido escoar águas pluviais pelos condutos de esgotos sanitários dos prédios.

Art. 261. Nos lagradouros ainda não servidos de esgotos, serão as águas residuais encaminhadas para fossas sépticas; e nem é permitido, sob pena de multa, deixar que corram livremente pelos quintais, ou pelas sarjetas da via pública.

§ 1.º As fossas, perfeitamente cobertas, à prova de insetos e pequenos animais, ficarão afastadas, das habitações, dez metros, pelo menos.

§ 2.º Chegando a rede de esgotos sanitários ao logradouro, não mais será tolerado o uso das fossas, que serão aterradas, logo feitas as ligações dos prédios ao coletor geral.

Art. 262. É proibido lançar águas de esgoto, "in natura", aos córregos ou ribeirões dentro e a montante da

cidade, apenas o tolerando a Prefeitura quando, primeiro sejam convenientemente tratadas.

Art. 263. Águas residuais que transportem matérias capazes de obstruir a rede de esgotos, principalmente as que procederem de coqueiras, garagens, açougues, restaurantes, passarão através de aparelhos de retenção, antes de irem ao coletor geral.

Art. 264. Águas servidas, procedentes de matadouros, tinturarias, usinas de açúcar, fábricas de papel, cortumes e outros estabelecimentos industriais, primeiro serão tratadas, segundo a juízo da Prefeitura, para depois irem à rede geral de esgotos ou aos cursos d'água que atravessam a cidade. Ao serem encaminhadas às redes de esgotos, estas águas terão temperatura máxima de 35º e estarão sempre neutralizadas.

SEÇÃO II

Dos ramais domiciliários

Art. 265. Para os despejos de esgoto domiciliário, terá cada prédio o seu ramal de ligação privativo. Este ramal será provido de uma peça ou caixa de inspeção de tampão imóvel, instalada de modo que fique bem assinalada superficialmente, e tão próximo, quanto possível, do limite entre a propriedade e o logradouro.

Art. 266. O ramal domiciliário de esgotos compreende um trecho externo, ou na via pública, e um trecho interno, ou dentro da propriedade.

§ 1.º Correrão sempre por conta do proprietário do prédio as despesas de desobstrução do trecho externo.

§ 2.º Serviços no trecho externo do ramal, isto é, do coletor geral até a junção com a peça ou a caixa de inspeção competem exclusivamente à Prefeitura, vedada qualquer interferência de pessoa estranha.

Art. 267. Os ramais domiciliários terão a declividade mínima de três centímetros (0,03) por metro linear, para um diâmetro mínimo de dez centímetros (0,10) ou 4".

§ 1.º Para o caso de edifícios especiais, as condições técnicas de ramal serão fixadas pela repartição competente.

§ 2.º Quando as condições do terreno impuserem uma declividade inferior a 0,03, por metro, para o ramal domiciliário, serão adotados meios eficazes de lavagem, que assegurem a expulsão completa dos resíduos.

Art. 269. Só será feita a ligação pela Prefeitura, do ramal domiciliário à rede de esgotos, depois de verificada a fiel observância do que dispõe este Título sobre instalações sanitárias internas, de prédios.

Art. 269. Durante a construção do prédio, desde que o ramal seja para uso definitivo, poderá ser feita ligação provisória de esgoto, que sirva aos operários empregados na obra.

Parágrafo único. É proibida a abertura de fossas para serventia de operários, nas zonas servidas com redes de esgotos sanitários.

Art. 270. Nos casos em que a situação topográfica de um prédio impeça o esgotamento direto pelo logradouro fronteiro, a Prefeitura providenciará a construção de um ramal coletor através de propriedades particulares, de acordo com o direito de servidão.

§ 1.º Os proprietários deverão permitir a passagem do ramal coletor pelas suas propriedades, desde que a imponham as condições topográficas do terreno.

§ 2.º O ramal coletor passará numa faixa de terreno não edificado e será construído de modo que não danifique as propriedades.

§ 3.º Cabe à Prefeitura a conservação desse ramal coletor, considerando integrante da rede pública.

Art. 271. Nas demolições de prédios ligados a rede de esgotos sanitários, o construtor é obrigado a pedir por escrito o corte da ligação, que será feito gratuitamente.

SEÇÃO III

Das instalações internas

Art. 272. Uma instalação interna de esgotos compreende:

- a) o trecho interno do ramal domiciliário, desde a peça ou caixa de inspeção, inclusive, até a chaminé de ventilação;
- b) as ramificações de despejo e de circulação de gases;
- c) a caixa de gordura e a fossa séptica, quando necessária;
- d) aparelhos sanitários e acessórios.

Art. 273. Nos prédios de residência a instalação sanitária constará, no mínimo, de: a) um banheiro de aspersão; b) uma latrina e pertences; c) uma pia para água servida; d) um tanque de lavar roupa.

Art. 274. As instalações domiciliárias de esgotos atenderão às regras gerais que a seguir se enumeram.

- I — Todos os aparelhos sanitários terão canalizações próprias e disporão de sifões desconectores convenientemente ventilados.
- II — As águas servidas das pias de cozinha deverão ser lançadas em caixas de gordura ligadas, por meio de sifão, ao coletor dos outros despejos.
- III — Os aparelhos receptores de água residuais serão providos de grelhas para impedir a passagem de matérias que possam obstruir as canalizações de esgotos.
- IV — O tubo de queda para descarga de latrina terá no mínimo três polegadas (3) de diâmetro, e, sempre que possível, descenderá verticalmente não podendo, em caso algum, fazer com a vertical ângulo maior do que quarenta e cinco graus (45°).
- V — O mesmo tubo de queda poderá receber os despejos de vários aparelhos sanitários, desde que tenha o diâmetro suficiente, de acordo com o número deles.
- VI — A chaminé de ventilação dos esgotos deverá elevar-se pelo menos, a um metro e meio (1m,50) acima do telhado do prédio, e ficar afastada das janelas e aberturas das casas vizinhas de modo que estas não venham a ser envadidas pelos gases de esgotos.
- VII — A chaminé de ventilação dos esgotos poderá ser o próprio tubo de queda prolongado acima do telhado ou então constituída por um tubo de ferro fundido ou galvanizado com o diâmetro mínimo de três polegadas (3"), assentado, sempre que possível de encosto à parede externa do prédio; a este ventilador se ligarão os demais tubos de ventilação dos sifões desconectores, com as precauções indicadas pela técnica sanitária.
- VIII — O diâmetro dos tubos de ventilação não será menor do que o diâmetro do respectivo sifão desconector.

IX — Toda a canalização de esgoto, dentro ou fora do prédio, deverá ser traçada em partes retas, tendo o menor número possível de mudanças de direção ou de inclinação.

X — Excetuando os casos de necessidade, nenhum trecho de canalização principal do esgoto deverá ficar embutido nas paredes ou pisos de edifício.

XI — Nas mudanças de direção ou inclinação se instalará caixa ou peça apropriada, com opérculo ou tampo de desobstrução, não se empregando, em tais mudanças, nem curvas de mais de uma oitava (1/8), nem cruces ou tês sanitários.

XII — Na ligação das ramificações de despejo com o tubo de queda, serão empregadas peças em ipylon e curvas de um oitavo (1/8), ou tês sanitários; enquanto na ligação do tubo de queda com a canalização em declive será empregada curva de um oitavo com ipylon munida de batoque, atarrachado no extremo livre da pela.

XIII — As canalizações de esgotos dos prédios deverão ser de ferro fundido ou galvanizado. Permitir-se-á o emprêgo de manilhas, apenas nos trechos externos, enterrados a conveniente profundidade e situados em áreas descobertas.

XIV — Nas ramificações de despejo, as manilhas terão o diâmetro mínimo de três polegadas (3") e as junções dessas ramificações com o ramal domiciliário (trecho interno) serão feitas por meio de peças apropriadas ou caixas de inspeção.

XV — As manilhas serão assentadas em leito convenientemente preparado, bem socado e com declividade certa.

XVI — As juntas das manilhas deverão ser perfeitamente estanques, executadas com capricho, sem rebarbas internas.

XVII — Quando for necessária a passagem da canalização de esgoto por baixo dos alicerces das casas, deverá ser feita com todo o cuidado, empregando-se tubo de ferro fundido, isolado dos referidos alicerces.

Art. 275. Os aparelhos sanitários deverão satisfazer os requisitos dos respectivos destinos, serão de tipos oficialmente aprovados e terão sifões e tubos de descarga com os diâmetros determinados pela técnica sanitária.

§ 1.º A latrina, particularmente, deverá preencher as seguintes condições:

- a) ter sifões de obturação hidráulica, de três polegadas (3") de diâmetro mínimo, munidos de orifício para ventilação;
- b) ter forma simples, de uma só peça, sem revestimento de alvenaria ou madeira, a ser feita de material apropriado, de superfície polida.
- c) permitir fácil inspeção e limpeza, libertando-se de matérias leves ou pesadas por descarga de dez a quinze litros;
- d) ter o fecho hidráulico do sifão, no mínimo, cinco centímetros de altura d'água, inalterável após a descarga de lavagem.

§ 2.º A lavagem das latrinas será feita por descarga provocada — e nunca automática — mediante um dos seguintes processos; válvulas de fluxo (flush-valve); caixa de sifonagem, de tipo silencioso; caixa comum de descarga com 10 a 15 litros de capacidade, perfeitamente fechada, a prova de mosquitos, colocada a um metro e oitenta centímetros (1,80m), no mínimo, acima do aparelho receptor e ligada a este por um tubo, cujo diâmetro terá uma polegada e um quarto (1 1/4").

§ 3.º As caixas para descarga de lavagem, das latrinas terão alimentação regulada por fechos automáticos.

§ 4.º Os mictórios comuns atenderão aos seguintes requisitos:

a) serem construídos, com exclusão do cimento, de material resistente e impermeável, de superfície lisa;

b) terem admissão de água mediante um registro;

c) disporem de uma caixa de descarga, em altura conveniente quando instalados em grupo.

§ 5.º No caso de latrinas auto-sifonadas, única assentes sem ventilação, será feita uma ventilação direta pela extremidade do ramal a que se liguem estes aparelhos.

Art. 276. Todas as instalações sanitárias deverão ficar em pavimento acima do nível do passeio, afim de o ramal de ligação não ter profundidade superior a 1m,50, salvo a hipótese prevista no art. 270.

Art. 277. A manilha de grês cerâmica atenderá às seguintes condições;

a) ser feita de barro de composição homogênea;

b) não apresentar bolhas, nem fendas ou outros defeitos;

c) ser bem vitrificada, polida por dentro e claramente sonora à percussão;

d) suportar a pressão de duas atmosferas;

e) ter forma de tupos retos, sem curvatura nem flexa, seção circular e espessura sensivelmente uniforme.

Art. 278. Os projetos de construções, reconstruções, reformas, acréscimos e modificações de prédios, deverão subordinar a localização das latrinas, banheiros, lavabos, tanques etc., às conveniências de uma boa instalação sanitária, com facilidade de escoamento, ventilação e inspeção, segundo as indicações deste título.

Parágrafo único. Será sempre exigido que se indique a situação altimétrica exata dos aparelhos sanitários e canalizações de esgotos em relação ao meio fio do logradouro público.

Art. 279. As exigências do artigo anterior e seu parágrafo único se aplicam também aos prédios já construídos, que não estejam ainda ligados à rede de esgotos, devendo figurar nas respectivas plantas as indicações aqui exigidas.

Art. 280. É privativo de cada prédio o seu serviço de esgotos, vedada a sua ramificação para outro prédio.

Art. 281. A obstrução ou inutilização de esgotos velhos, quando necessário, será feita, gratuitamente, pela Prefeitura.

Art. 282. As alterações ou ampliações dos serviços de esgotos domiciliares não podem afastar-se das linhas gerais estabelecidas neste título, ficando aqueles que deixar de observá-las, sujeito às penalidades aqui previstas.

CAPÍTULO III

Do projeto, execução e fiscalização dos serviços domiciliares

Art. 283. As instalações internas de esgoto serão projetadas e executadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 284. Nas construções novas é obrigatória a apresentação do projeto das instalações domiciliares simultaneamente com o projeto de construção.

Art. 285. O projeto poderá ser esquemático, mas conterá sempre indicações precisas sobre os depósitos de água, aparelhos sanitários e canalizações principais, tudo de acordo com as determinações do presente título.

Art. 286. As demolições de prédios servidos de água e esgoto deverão ser, obrigatoriamente, notificadas por escrito à repartição competente.

Art. 287. Os serviços domiciliares de água e esgoto serão fiscalizados pela Prefeitura e submetidos à prova sempre que for necessário.

Art. 288. Nas obras em andamento as canalizações não podem ser cobertas por atêrros, muros, ou revestimentos, antes de serem examinadas por agentes da Prefeitura, os quais poderão exigir do responsável pelos serviços a remoção de qualquer obstáculo que se oponha à inspeção.

Parágrafo único. Quando, para o conveniente andamento das obras, for necessário a cobertura de trechos das canalizações internas, deverá o responsável pelas instalações enviar aviso neste sentido à repartição competente, para que esta mande examinar os referidos trechos, dentro do prazo de 48 horas.

Art. 289. A Prefeitura poderá exigir a substituição de material defeituoso e a modificação ou conserto das instalações domiciliares que estiverem de acordo com as disposições deste Título.

Art. 290. Não serão ligadas às redes gerais de esgotos de prédios, novos ou antigos, cujas instalações internas não tenham sido executadas segundo as prescrições regulamentares.

Art. 291. Os proprietários são obrigados a manter as instalações domiciliares em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo a intervenção da Prefeitura nos casos em que se verificar a inobservância desta disposição.

§ 1.º Quando, nas instalações internas de esgoto forem encontrados estrados ou defeitos de funcionamento, o proprietário será intimado a mandar fazer as reparações necessárias dentro do prazo de dez dias, sob pena de multa.

§ 2.º Se a intimação não for cumprida, tornar-se-á afetiva a imposição da multa, que deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias.

Art. 292. Compete ao morador do prédio a desobstrução das canalizações internas, bem como a limpeza dos aparelhos sanitários, sifões, ralos, caixas de gordura e lavagem dos depósitos domiciliares.

(Continua)

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ES-
TATÍSTICA**

**INSPETORIA REGIONAL
DE ESTATÍSTICA
PARÁ**

**Recenseamento Geral
de 1950**

Nota Oficial

A Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, faz público que, tendo encerrado os trabalhos relacionados com o VI Recenseamento Geral de 1950, efetuou a liquidação de todas as contas, nada devendo nesta Capital ou no Interior do Estado. Todavia, convida a todos os que se julgarem porventura credores do Serviço Nacional de Recenseamento, quer nesta Capital ou no Interior do Estado, a comparecerem a sua sede, à Rua Aristides Lôbo n. 170, das 8 às 14 horas (oficiais), até o próximo dia 30 de abril.

Outrossim, os residentes nos diversos Municípios do interior, poderão ter entendimento com as Agências de Estatísticas locais, ou comunicar-se diretamente com esta repartição, no endereço acima referido.

A presente Nota Oficial está sendo divulgada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em todos os jornais de Belém, pelo Rádio Clube e distribuído em todo o interior paraense, através das Agências de Estatística.

Belém-Pará, 30 de março de 1951.
(N. 139—Cr\$ 240,00 — 1, 3 e 5/4)

**DEPARTAMENTO DE FI-
NANÇAS**

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manuel de Souza Leão Filho, escrivão da Coletoria de Abaetetuba, para dentro do prazo de 20 dias contados desta data apresentar-se a sua repartição da qual afastou-se desde o dia 26 de fevereiro último, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sen-

do feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e

publicada no DIÁRIO OFICIAL durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente, servindo de Secretário o escrevi, aos três dias do mês de abril de 1951. — (a) Stélio Maroja, diretor geral.

(G — 20 vzs. seguidas)

EDITAIS

ANÚNCIOS

**ALIANÇA INDUSTRIAL
S. A.**

14.º Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas da Aliança Industrial S/A., que a partir desta data, e dentro das horas do expediente ficam à sua disposição os dividendos de 12% por ação relativo ao exercício de 1950.

Belém do Pará, 1 de abril de 1951.

Narciso Rodrigues da Silva Braga

Silvério Ferreira Lopes
Diretores

(N. 128—Ext.—1, 3 e 5)

AFRICANA, TECIDOS S/A

**Assembléia Geral
Ordinária**

Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas da Africana, Tecidos S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se à 16 de abril próximo, às 16,00 horas, na nossa sede social à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 80/96, afim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referente ao exercício findo de 1950, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 4 de abril de 1951.

— (aa) Jayme R. Pinto Leite, Diretor-Presidente; Pedro de Castro Alvares, Diretor; Henrique José Ribeiro, Diretor; Mário Antunes da Silva, Diretor.

(N. 149 — Ext. 4, 5 e 6/4)

**ORDEN DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Newton Burlamaqui de Miranda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de abril de 1951.—(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(N. 147—A—250—Cr\$ 40,00 —4, 5, 6, 7, 8 e 9/4)

**FALÊNCIA DE JORGE
Sauma**

O Escrivão abaixo, assinado, de ordem do MM. Juiz de Direito da terceira vara, avisa aos interessados na falência de Jorge Sauma, que se acha, em cartório o pedido de restituição de mercadorias feito por Simão Roffé & Companhia, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação ao pedido, nos termos do § 2.º do art. 77 da Lei de Falências.

Belém, 2 de abril de 1951 — (a) O Escrivão, Lúcio Lopes Maia.

(N. 148 — Ext. 4 e 5/4)

**JOSÉ CARVALHO, RE-
PRESENTAÇÕES E CO-
MÉRCIO, S/A.**

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, sita nesta cidade, à Rua de Santo Antônio n. 74, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B e C, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 31 de março de 1951.

Os diretores

José Coelho da Silva

Manoel Valente de Almeida e Silva

Osvaldo Valente de Almeida e Silva

(N. 143—Ext. 4, 5 e 6/4)

**LOJAS RIANIL—PARÁ
S. A.**

**Assembléia Geral Ordina-
rária**

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1950, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1950, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1951.

Os Diretores :

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rêgo

João Ribeiro Fontenele

(N. 159—Ext.—5, 6 e 7/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.279

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesús Carreira Costa e a senhorinha Doraci Saraiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard n. 116, filho legítimo de Manoel de Matos Costa e de dona Angela Carreira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castello Branco n. 142, filha de dona Maria da Conceição Saraiva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 151 - A 251 - Cr\$ 40,00 4 e 11/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Torres Patrazana e a senhorinha Rozilda Alves da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av.

Pedro Miranda n. 716, filho de dona Lídia Patrazana.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Bragança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda n. 725, filha legítima de Antônio Paulo da Costa e de dona Rosa Alves da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 152 - A 252 - Cr\$ 40,00 4 e 11/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro de Sousa Santos e a senhorinha Maria Andreolina dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 625, filho de Raimundo Marques dos Santos e de dona Antônio de Sousa Santos.

Ela é solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 755, filha

EDITAIS

legítima de Antônio Figueiredo dos Reis e de dona Maria Raimunda de Oliveira Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1951.

E eu Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raydo Honório.**

(N. 100—A 236 29/3 e 5/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henrique de Freitas e Dona Maria Anastácia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Cincoenta s/n, filho de Almerinda Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cincoenta s/n, filha de Izabel Pinheiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 27 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 89 — A 233 — Cr\$ 40, — 28/3 e 4/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frutuoso Bispo Vale e a senhorinha Maria Nadir do Vale.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Queluz n. 1168, filho legítimo de Gregório Antônio do Vale e de Dona Maria Torres do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 1.150, filha de Dona Angelina Pinheiro do Vale.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 160—A—254—Cr\$ 40,00 —5 e 12/4)